



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0578695/2018

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o empreendedor GILSON LOPES DA SILVA (CPF nº 595.244.126-15) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **31335/2012/001/2013**, na data de 28/01/2013, colimando Licença de Instalação (LI) para a execução da atividade descrita como *“Tratamento químico para preservação de madeira”* (código G-03-07-7 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção nominal de 7.392 m³/ano, em empreendimento denominado SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA. - ME (CNPJ nº 16.989.918/0001-45), localizado na Rua 42, Quadra 58, nº 171, Lotes 4,5, 6, 7 e 8, Bairro Vale Verde, Caratinga/MG, CEP: 35300-970;

Considerando que, em seguida, o empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA. – ME (CNPJ nº 16.989.918/0001-45) formalizou o Processo Administrativo nº 31335/2012/002/2016, na data de 12/05/2016; perante a SUPRAM/LM (Recibo de Entrega de Documentos nº 0548548/2016), referente à Licença de Operação CORRETIVA (LOC), no intuito de regularizar ambientalmente a atividade desenvolvida pela empresa, a saber, *“Tratamento químico para preservação de madeira”* (código G-03-07-7 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção nominal de 5.800m³/ano, ou seja, o mesmo objeto do P.A. de LI nº 31335/2012/001/2013, conforme FCEI nº R011734/2016 e FOBI nº 0038989/2016 A;

Considerando que, posteriormente, para dar prosseguimento à análise processual, a equipe técnica de análise do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 31335/2012/002/2016 realizou vistoria *in loco* no empreendimento na data de 18/08/2017 (Relatório de Vistoria nº S-067/2017), ocasião em que constatou que o empreendimento estava operando normalmente suas atividades, descumprindo, portando, as determinações contidas no Auto de Infração nº 81396/2017, motivo pelo qual o empreendimento foi novamente autuado, por *“desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo de atividade”*, consoante Art. 83, Anexo I, Código 137, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e na Lei Estadual nº 7.772/1980 (Auto de Infração nº 87829/2017 e Auto de Fiscalização nº 96614/2017), momento em que, além da aplicação da penalidade de multa simples, as atividades da empresa foram novamente suspensas até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente;

Considerando que, posteriormente, objetivando a continuidade da instalação ou do funcionamento do empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental Corretivo, o empreendimento solicitou e firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Órgão Ambiental, na data de 07/11/2017, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo (Documento SIAM nº 1262214/2017), pelo que o instrumento excepcional se encontra vigente;

Considerando que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”* (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 261/2018, datada de 16/08/2018. (Documento SIAM nº 0578684/2018), à qual adiro e adoto como razões e fundamentos para decidir.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Instalação (LI) nº 31335/2012/001/2013, formalizado pelo empreendedor GILSON LOPES DA SILVA (CPF nº 595.244.126-15), na data de 28/01/2013, para a execução da atividade descrita como "*Tratamento químico para preservação de madeira*" (código G-03-07-7 da DN COPAM nº 74/2004), para uma produção nominal de 7.392 m³/ano, em empreendimento denominado SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA. - ME (CNPJ nº 16.989.918/0001-45), localizado na Rua 42, Quadra 58, nº 171, Lotes 4,5, 6, 7 e 8, Bairro Vale Verde, Caratinga/MG, CEP: 35300-970, motivado pela **perda do objeto**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Prejudicada a remessa de dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM), nos moldes estabelecidos na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, visto que a regularização do empreendimento se encontra em análise no bojo do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 31335/2012/002/2016.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 16 de agosto de 2018.

Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4